



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
PODER LEGISLATIVO
Gestão: 2015 /2016

Projeto de Lei nº 003/2016

Piraquê – TO. 1º de Junho de 2016.

Projeto de Lei nº 003/2016, que Dispõe sobre Subsídio mensal dos Vereadores do Município de Piraquê, para o mandato de 1º de Janeiro de 2017 à 31 de Dezembro 2020, e dá outra providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARRA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, ESTADO DO TOCANTINS, apresenta aos Vereadores o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º - O Subsídios mensal dos Vereadores do Município de Piraquê, para legislatura de 1º de Janeiro de 2017 à 31 de Dezembro 2020, é de Até R\$ 4.000 (Quatro mil reais nos termos que dispõem os Artigos 29 Inciso VI Letra a, Art. 37 Inciso X e XI, da Constituição Federal.

Art. 2º – O Subsídio mensal do Vereador do Municipal de Piraquê Estado do Tocantins que exercer o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Piraquê, é de Até R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), em razão das funções atinentes ao cargo, observadas as disposições do Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal, e os Artigos 29 Inciso VI Letra a, 37 Inciso X e XI., da Constituição Federal.

Art. 3º - O valor dos Subsídios de que tratam os Artigos 1º e 2º desta lei, poderão ser revisto anualmente, respeitando os Artigos 29 Inciso VI Letra a, 37 Inciso X e XI., da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
PODER LEGISLATIVO
Gestão: 2015 /2016

Art. 4º - dos Subsídios de que trata os Artigos 1º e 2º desta lei, deverão ser descontados os impostos, e contribuições devidos na forma da lei, assim como as faltas não justificadas, para as quais observar-se-á o número de reuniões mensais regimentais.

Art. 5º - Incumbe a Mesa Diretora nos termos da Lei, apurar e implementar os índices de correção dos valores de que trata esta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, ESTADO DO TOCANTINS, ao 1º dia do mês de Janeiro de 2017.

Ver. HERMANO RIBEIRO SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ver. JOSIVAN FRANÇA SILVA
VICE PRESIDENTE DA CÂMARA

Vera. LUZINETE LOPES DA SILVA
1ª SECRETÁRIA DA CÂMARA

LUIZ CARDOSO LIMA
2º SECRETÁRIO DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
PODER LEGISLATIVO
Gestão: 2015 /2016

JUSTIFICATIVA

Consoante dispõe o regimento Interno e a Constituição Federal, em seus Art. 29 Inciso VI Letra a, Art. 37 Incisos X e XI, compete a Câmara Municipal no final de cada Legislatura, nos termos legais, fixar o subsídio dos vereadores para a legislatura subsequente.

Desse modo, foi elaborado a presente Lei nos termos Regimentais Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, para a regular apreciação e votação por parte dos nobres pares.

Portanto considerando que o presente projeto encontra se em prática consonância com a realidade, e aos limites e demais disposições legais, aguardamos a aprovação para que surta os devidos efeitos na forma da lei.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, ESTADO DO TOCANTINS, ao 1º dia do mês de Janeiro de 2017.

Ver. HERMANO RIBEIRO SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ver. JOSIVAN FRANÇA SILVA
VICE PRESIDENTE DA CÂMARA

Vera. LUZINETE LOPES DA SILVA
1ª SECRETÁRIA DA CÂMARA

LUIZ CARDOSO LIMA
2º SECRETÁRIO DA CÂMARA


PARECER JURÍDICO

Trata o projeto de Lei nº 03/2016, sobre o valor dos subsídios dos vereadores do Município de Piraquê para próxima Legislatura, de acordo com o art. 37, inc. X, da CF. o ato de revisão, fixação, recomposição ou atualização dos subsídios dos vereadores deverá ser feito por Projeto de Lei antes das eleições Municipais que serão aplicados para a próxima legislatura, conforme constituição Federal e Entendimentos Doutrinários sobre o assunto.

“Art. 29 (...).”;

“VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:”

Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais devem ser fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispunham os arts. 37, XI, 39, par. 4., 150, II 153, III e 153, par. 2., I, ao passo que os subsídios dos Vereadores também seriam fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispunham os arts. 39, par. 4º, 57, par. 7º, 150, II, 153, III e 153, par 2º, I.



Verifica-se a legitimidade da Câmara Municipal de Piraquê quanto a apresentação do Projeto de Lei, por tratar se se sua competência, dada pela Constituição Federal.

Observa-se também o valor fixado que se encontra dentro da razoabilidade levando em consideração o tamanho do Município e quantidade de habitantes.

Estando dentro dos parâmetros de proporção e razoabilidade. Sendo possível o pagamento no valor fixado.

É o parecer para o caso.


Ivaneza Sousa de Lima
OAB/TO 5.318



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
PODER LEGISLATIVO
Gestão: 2015/2016

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS


PARECER nº 012/2016 PIRAQUÊ-TO, 05 de Setembro 2016.

Projeto de Lei Nº 03/2016, que dispõe sobre Subsídio Mensal dos vereadores do município de Piraquê, para o mandato de 1º de Janeiro de 2017 à 31 de Dezembro de 2020, e de Outras Providências. De Autoria do Poder Legislativo Municipal, Mesa Diretora.

Após examinar o Projeto de Lei Nº 03/2016, De Autoria do Poder Legislativo Municipal, Mesa Diretora, somos de parecer favorável que o mesmo seja aprovado nos termos em que se encontra redigido.

Sala da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, aos 05 dias de Setembro de 2016.


Ver. Deoclesiano Batista Nepomuceno
Presidente da Comissão O. F.


Ver. Luzinete Lopes da Silva
Relatora da Comissão O. F.


Ver. Alcides Ferreira da Silva
Membro da Comissão O. F.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
PODER LEGISLATIVO
Gestão: 2015/2016

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER nº 012/2016 PIRAQUÊ-TO, 05 de Setembro 2016.

Projeto de Lei Nº 003/2016, que dispõe sobre Subsídio Mensal dos Vereadores do município de Piraquê, para o mandato de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020, e de Outras Providências. De Autoria do Poder Legislativo Municipal, Mesa Diretora.

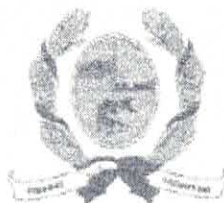
Após examinar o **Projeto de Lei Nº 03/2016**, De Autoria do Poder Legislativo Municipal, Mesa Diretora, somos de parecer favorável que o mesmo seja aprovado nos termos em que se encontra redigido.

Sala da Comissão Permanente de Justiça e Redação, aos 05 dias de Setembro de 2016.

Luis Cardoso Lima
Ver. Luis Cardoso Lima
Presidente da Comissão J. R.

Vilmar Rocha de Oliveira
Ver. Vilmar Rocha de Oliveira
Relator da Comissão J. R.

Deoclesiano Batista Nepomuceno
Ver. Deoclesiano Batista Nepomuceno
Membro da Comissão J. R.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
PODER LEGISLATIVO
Gestão: 2015/2016

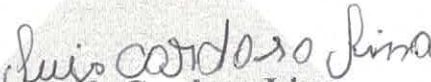
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


PARECER nº 012/2016 PIRAQUÊ-TO, 05 de Setembro 2016.

Projeto de Lei Nº 003/2016, que dispõe sobre Subsídio Mensal dos Vereadores do município de Piraquê, para o mandato de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020, e de Outras Providências. De Autoria do Poder Legislativo Municipal, Mesa Diretora.

Após examinar o **Projeto de Lei Nº 03/2016**, De Autoria do Poder Legislativo Municipal, Mesa Diretora, somos de parecer favorável que o mesmo seja aprovado nos termos em que se encontra redigido.

Sala da Comissão Permanente de Justiça e Redação, aos 05 dias de Setembro de 2016.


Ver. Luís Cardoso Lima
Presidente da Comissão J. R.


Ver. Vilmar Rocha de Oliveira
Relator da Comissão J. R.


Ver. Deoclesiano Batista Nepomuceno
Membro da Comissão J. R.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
PODER LEGISLATIVO
Gestão: 2015/2016


PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER nº 012/2016 PIRAQUÊ-TO, 05 de Setembro 2016.

Projeto de Lei Nº 03/2016, que dispõe sobre Subsídio Mensal dos vereadores do município de Piraquê, para o mandato de 1º de Janeiro de 2017 à 31 de Dezembro de 2020, e de Outras Providências. De Autoria do Poder Legislativo Municipal, Mesa Diretora.

Após examinar o Projeto de Lei Nº 03/2016, De Autoria do Poder Legislativo Municipal, Mesa Diretora, somos de parecer favorável que o mesmo seja aprovado nos termos em que se encontra redigido.

Sala da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, aos 05 dias de Setembro de 2016.


Ver. Deoclesiano Batista Nepomuceno
Presidente da Comissão O. F.


Ver. Luzinete Lopes da Silva
Relatora da Comissão O. F.

Ver. Alcides Ferreira da Silva
Membro da Comissão O. F.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
PODER LEGISLATIVO
Gestão: 2015/2016

Chamada de Votação referente ao **Projeto de Lei nº 003/2016**.

Piraquê, 08 de Setembro de 2016.

Projeto de Lei nº 003/2016, que dispõe sobre Subsídio Mensal dos Vereadores do Município de Piraquê, para o mandato de 1º de Janeiro de 2017 á 31 de Dezembro de 2020, e dá outras providências, de autoria da mesa diretora da Câmara Municipal de Piraquê-TO.

Chamada de votação 2º turno

Alcides Ferreira da Silva	SIM (<input checked="" type="checkbox"/>)	NÃO ()	AUSENTE ()
Luis Claudio Ferreira	SIM (<input checked="" type="checkbox"/>)	NÃO ()	AUSENTE ()
Luzinete Lopes da Silva	SIM (<input checked="" type="checkbox"/>)	NÃO ()	AUSENTE ()
Maria Deusa Silva X. Carvalho	SIM (<input checked="" type="checkbox"/>)	NÃO ()	AUSENTE ()
Arquimino Modesto da Silva	SIM (<input checked="" type="checkbox"/>)	NÃO ()	AUSENTE ()
Luís Cardoso de Lima	SIM (<input checked="" type="checkbox"/>)	NÃO ()	AUSENTE ()
Deocleciano Bat. Nepomuceno	SIM (<input checked="" type="checkbox"/>)	NÃO ()	AUSENTE ()
Vilmar Rocha de Oliveira	SIM (<input checked="" type="checkbox"/>)	NÃO ()	AUSENTE ()
Manoel Messias da Silva	SIM (<input checked="" type="checkbox"/>)	NÃO ()	AUSENTE ()

(09) Votos a favor

(-) Votos contra

(-) Vereador ausente

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
PODER LEGISLATIVO
Gestão: 2015/2016

Chamada de Votação do Projeto de Lei nº 003/2016.

Piraquê, 05 de Setembro de 2016.

Projeto de Lei nº 003/2016, que dispõe sobre Subsídio Mensal dos Vereadores do Município de Piraquê, para o mandato de 1º de Janeiro de 2017 á 31 de Dezembro de 2020, e dá outras providências, de autoria da mesa diretora da Câmara Municipal de Piraquê-TO.

Chamada de votação 1º turno

Alcides Ferreira da Silva	SIM (<input checked="" type="checkbox"/>)	NÃO (<input type="checkbox"/>)	AUSENTE (<input type="checkbox"/>)
Luis Claudio Ferreira	SIM (<input checked="" type="checkbox"/>)	NÃO (<input type="checkbox"/>)	AUSENTE (<input type="checkbox"/>)
Luzinete Lopes da Silva	SIM (<input checked="" type="checkbox"/>)	NÃO (<input type="checkbox"/>)	AUSENTE (<input type="checkbox"/>)
Maria Deusa Silva X. Carvalho	SIM (<input checked="" type="checkbox"/>)	NÃO (<input type="checkbox"/>)	AUSENTE (<input type="checkbox"/>)
Arquimino Modesto da Silva	SIM (<input checked="" type="checkbox"/>)	NÃO (<input type="checkbox"/>)	AUSENTE (<input type="checkbox"/>)
Luís Cardoso de Lima	SIM (<input checked="" type="checkbox"/>)	NÃO (<input type="checkbox"/>)	AUSENTE (<input type="checkbox"/>)
Deocleciano Bat. Nepomuceno	SIM (<input checked="" type="checkbox"/>)	NÃO (<input type="checkbox"/>)	AUSENTE (<input type="checkbox"/>)
Vilmar Rocha de Oliveira	SIM (<input checked="" type="checkbox"/>)	NÃO (<input type="checkbox"/>)	AUSENTE (<input type="checkbox"/>)
Manoel Messias da Silva	SIM (<input checked="" type="checkbox"/>)	NÃO (<input type="checkbox"/>)	AUSENTE (<input type="checkbox"/>)

(09) Votos a favor

(-) Votos contra

(-) Vereador ausente

Manoel Messias da Silva

Presidente

Luís

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
PODER LEGISLATIVO
Gestão: Agosto á Dezembro de 2016.

Aut. de Lei nº 003/2016.

Piraquê-TO, 16 de Setembro de 2016.

“Que dispõe sobre o Subsídio Mensal dos Vereadores do Município de Piraquê, para o mandato de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020, e de Outras Providências”.

A Câmara Municipal De Piraquê, Estado Do Tocantins aprovou o Projeto de Lei nº 003/2016 de Autoria do Poder Legislativo Municipal, Mesa Diretora “que dispõe sobre o Subsídio Mensal dos Vereadores do Município de Piraquê, para o mandato de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020, e da Outras Providências”.

Art. 1º - Os subsídios Mensais dos Vereadores do município de Piraquê, para a Legislatura de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020, é de até R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) nos termos que dispõe os Artigos 29, Inciso VI, Letra a, Artigo 37 Inciso X e XI da Constituição Federal.

Art. 2º - O Subsídio Mensal dos Vereadores do Município de Piraquê, Estado do Tocantins, que exercer o Cargo de Presidente da Câmara Municipal de Piraquê, é de até R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) em razão das funções atinentes ao cargo, observadas as disposições do Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal e os Artigos 29, Inciso VI, Letra a, Artigo 37 Inciso X e XI da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
PODER LEGISLATIVO
Gestão: Agosto á Dezembro de 2016.

Art. 3º - O valor dos subsídios de que tratam os Artigos 1º e 2º desta lei, poderão ser revistos anualmente, respeitando os Artigos 29, Inciso VI, Letra a, Artigo 37 Inciso X e XI da Constituição Federal.


Art. 4º - Dos Subsídios de que tratam os Artigos 1º e 2º desta Lei deveram ser descontados os impostos e contribuições devidas na forma da Lei, assim como as faltas não justificadas, para as quais observar-se-á o número de reuniões mensais regimentais.

Art. 5º - Incumbe a Mesa Diretora nos termos da Lei, apurar e implementar os índices de correção dos valores de que trata esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE PIRAQUÊ-TO.**


Manoel Messias da Silva
Presidente da Câmara
Presidente